



LEI MUNICIPAL Nº 2159 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

EMENTA: “Determina a prestação de serviços de pronto atendimento pediátrico nas Unidades Hospitalares que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a prestação de serviços de pronto atendimento pediátrico nas unidades hospitalares conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos no Município.

Parágrafo único – As unidades hospitalares a que se refere o *caput*, são: Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, Hospital da Cruz Vermelha e Hospital Casa de Caridade Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - As unidades hospitalares constantes no art. 1º deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Os termos desta Lei deverão ser afixados em local visível nas recepções dos setores de emergência das Unidades Hospitalares a que se refere esta Norma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 21 DE NOVEMBRO DE 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 122/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves